

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **PINÁCULO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente “FUNDO”, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a um único investidor, profissional e exclusivo (“Cotista”), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (“ADMINISTRADORA”).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada (“**GESTORA**”).

Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade

de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA somente comparecerá e votará em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação, única e exclusivamente quando entender necessário, a seu único e exclusivo critério, com o objetivo de defender os interesses do Cotista.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no presente Artigo, por ser o FUNDO destinado a um único investidor, profissional e exclusivo a Gestora, não adota Política de Voto para este FUNDO.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Multimercado”, busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em cotas de Fundos de Investimento inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	100%
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	89%
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	94%
Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	94%
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, exceto fundos de investimento	5%
Exposição em ativos negociados no exterior	20%
Exposição em Crédito Privado	100%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	5%
Companhia Aberta	0%
Cotas de fundos de investimento	100%
Companhia Fechada	0%
Derivativos	
O FUNDO poderá alocar em fundos de investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.	
O FUNDO poderá alocar em Cotas de fundos de investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o Patrimônio.	

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - Este FUNDO de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

Parágrafo Quinto - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada,

acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento tributário aplicável ao Cotista depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário de longo prazo.

MERCADOS INTERNACIONAIS: Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados nesses mercados ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Em decorrência, i- não está livre de riscos e aproximações; ii- o valor estimado pode ser distinto do valor real; e iii- o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas Cotas.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 7º – A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o

valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e ao Cotista, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º – O FUNDO não cobrará taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º – As cotas do FUNDO são nominativas de uma única série e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Único – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 10 – As cotas do FUNDO não serão registradas para negociação em Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, sendo que somente serão permitidas negociações de cotas por meio de transações privadas.

Parágrafo Primeiro – Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo Segundo – A transferência da titularidade das Cotas a terceiros pelo Cotista somente será válida e produzirá efeitos mediante a comprovação, perante a ADMINISTRADORA, do enquadramento do cessionário para ser cotista do FUNDO, nos termos do Artigo 1º acima, bem como mediante a assinatura de Termo de Adesão preparado pela ADMINISTRADORA, sob pena de nulidade da transação.

Artigo 11 – O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate Total/Amortização	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate Total/Amortização	D+1 útil da cotização
Valor de Aplicação Inicial pelo Cotista	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor de Movimentação pelo Cotista	não há
Valor de Permanência no FUNDO pelo Cotista	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentações, para que tenham validade para o mesmo dia	15:00 horas
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Único – As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Artigo 12 – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Artigo 13 - Será permitida a integralização e resgate de Cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: **(a)** o Cotista encaminhe a ADMINISTRADORA: (i) descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; (ii) emissor (iii) quantidade; (iv) data de emissão do ativo financeiro, se houver; (v) data de vencimento do ativo financeiro; e (vi) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e **(b)** a ADMINISTRADORA verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem

como a política de administração e gerenciamento de risco da ADMINISTRADORA para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito à tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente a ADMINISTRADORA o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena da ADMINISTRADORA considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; **(b)** os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja Cotista único do FUNDO; e **(c)** a ADMINISTRADORA, assim que comunicado da intenção do Cotista de resgatar Cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

Capítulo VII

Da Liquidação do FUNDO e Amortização de Cotas

Artigo 14 - O FUNDO poderá realizar amortização de suas Cotas a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, devendo sempre ser observado o período mínimo de 1 (um) ano entre eventuais amortizações.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA deverá comunicar previamente ao Cotista a decisão de amortizar as Cotas do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - No caso de amortização de Cotas, o valor da parcela a ser paga será igual para cada Cotista, sendo apurada proporcionalmente, considerando a quantidade de Cotas detidas por cada investidor e o número de Cotas emitidas não sofrerá redução.

Artigo 15 – O FUNDO será liquidado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (*Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado;
- VII** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VIII** – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

Artigo 17 – A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 19 – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal,

sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta da ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 20 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

Capítulo IX

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 21 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;

III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de o FUNDO ter condomínio fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o FUNDO tenha suas Cotas eventualmente admitidas à negociação;

XII - taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e outras regulamentação aplicáveis; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo X

Meios de Comunicação

Artigo 22 – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e o Cotista, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelo Cotista.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 23 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para



**REGULAMENTO DO PINÁCULO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO – CNPJ/MF Nº
26.000.010/0001-10.**

quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.